



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 262/2000 **COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE AGOSTO DE 2000.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE
2001 A 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, para o período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, será de **R\$ 4.000 (quatro mil reais)** a ser pago em parcela única.

Art. 2º-O vice Prefeito perceberá subsídio no valor **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** a ser pago em parcela única.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, será de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** a ser pago em parcela única.

Art. 4º- O subsídio dos Secretários Municipais, será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** que serão pagos em parcela única.

Art. 5º- O subsídio dos Vereadores será de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, desde que o total gasto não ultrapasse o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, que serão pagos em parcela única.

Art. 6º- A remuneração das sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, quando convocadas pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, será de **R\$ 100,00 (cem reais)** por convocação, para cada Vereador presente.

Art. 7º - O valor dos subsídios fixados nesta lei, poderão ser alterados anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os agentes políticos do município terão direito de perceberem a mesma quantidade de subsídios pagos anualmente aos Deputados Estaduais, a qualquer título.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2000.

EDU PAIVA
Prefeito Municipal